

**Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 13 de setembro de 2021.**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de Reuniões dos Senhores Vereadores, anexo ao Gabinete da Presidência, às 17h00min, realizou-se a Décima Oitava Reunião Ordinária das Comissões Permanentes. Havendo número regimental com a presença dos Membros, dos Vereadores signatários e da Diretora Parlamentar que assistiu aos trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador Wilson Santos Oliveira declarou aberta a reunião, passando a deliberar sobre a seguinte propositura: **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2021**, que “Institui a Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural”, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 24ª Sessão Ordinária em 30 de agosto passado. Após deliberação dos membros a Comissões Temáticas, que regimentalmente analisam a matéria, a inconstitucionalidade do artigo 2º do referido projeto que violava a Reserva da Administração e a Separação dos Poderes foi sanada com a apresentação da peça acessória ao projeto. Deste modo, os colegiados apresentaram relatórios fundamentados, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, devendo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43, de 2021 seguir para deliberação plenária, sob o rito ordinário; **PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2021**, que “Dispõe sobre denominação de próprio público”, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, apresentado durante o Expediente dos Senhores Vereadores da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2021. Após deliberação dos membros a Comissões Temáticas, que por preceito regimental analisam a matéria, verificou-se o encarte de todos os documentos exigidos por legislação municipal que disciplina a denominação de logradouros públicos. Deste modo, os colegiados apresentaram relatórios fundamentados, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, devendo o projeto seguir para deliberação plenária, em discussão única e em sessão

secreta, conforme dispõe o artigo 154, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis; **PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2021**, que “Institui o Fundo Municipal do Trabalho de Itanhaém; altera a Lei nº 4.390, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém e dá providências correlatas”, de autoria do Executivo, apresentado no Expediente do Senhor Prefeito da 24ª Sessão Ordinária em 30 de agosto passado. O Projeto de em comento se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, VIII, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF, art. 22). Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso. Deste modo, após deliberação dos membros a Comissões Temáticas, que regimentalmente analisam a matéria, apresentaram relatórios fundamentados, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, devendo o projeto seguir para deliberação plenária, em discussão única pelo rito ordinário; **PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2021**, que “Institui o Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção a Juventude no Âmbito do Município de Itanhaém e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, apresentados no Expediente dos Senhores Vereadores da 25ª Sessão Ordinária em 8 de setembro passado. Em deliberação dos membros a Comissões Temáticas, que por preceito regimental analisam a matéria, denota-se que o Projeto de Lei em tela apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao tratar de um assunto que afeta direito social resguardado pela Carta Magna, em seu artigo 6º. Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 7º, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe ao Município suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber. No mais, a propositura legislativa em alusão, revela-se oportuna e conveniente ao interesse público. Deste modo, os colegiados apresentaram relatórios fundamentados, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, devendo o projeto seguir para deliberação plenária, em discussão

única, pelo rito ordinário, **PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2021**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências”. Assim, no que tange examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, as comissões pertinentes apontaram as competências concorrentes traçadas na Constituição Federal acerca da competência legiferante sobre Direito Financeiro (inciso I do artigo 24), bem como dos Municípios (artigo 30, I e II), corroborando com disposições da Lei Orgânica do Município (artigo 31, IV). Deste modo, após deliberação dos membros a Comissões Temáticas, que regimentalmente analisam a matéria, apresentaram relatórios fundamentados, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, devendo o projeto seguir para deliberação plenária; **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 2021**, que “Declara de utilidade pública a entidade social que especifica”, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 25ª Sessão Ordinária, em 8 de setembro de 2021. Em análise à documentação trazida a lume, as Comissões Permanentes pertinentes observaram o relevante interesse público e proeminente valor social no exercício das atividades pela gratuidade no acesso ao conjunto de serviços e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela associação. No mais, os documentos encartados atendem à legislação municipal que disciplina a concessão do título de utilidade pública. Deste modo, apresentaram relatórios fundamentados, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, devendo o projeto seguir para deliberação plenária, em discussão única. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, antes de encerrar a presente reunião, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **CONVOCOU** os Senhores Vereadores para a Décima Nona Reunião Ordinária das Comissões Permanentes, a ser realizada no dia 20 de setembro, às 17h00min e declarou encerrada a presente reunião às 17h50min. Para constar, eu Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar), transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros das Comissões que se fizeram presentes e por mim.

Sala de Reunião dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, 13 de setembro de dois mil e vinte e um.

**WILSON OLIVEIRA**  
**Presidente**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**RUTINALDO BASTOS**  
**Vice-Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Membro**

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**

**LUCAS GABRIEL SETÚBAL ABBASI**

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**

**CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON**  
**Vereadores**